



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 669/2014**

Processo Administrativo nº. 40.730/2014 – Convite nº. 058/14

Contrato nº. **669/2014**

Processo Administrativo nº. 40.730/2014 – Convite nº. 058/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS VIA WEB NO SETOR DE ISS – DECA ELETRÔNICA E NO SETOR DO PROCON, CONTROLE DE PROCESSOS.

Valor: (R\$) 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. Ficha 399 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 9.257.379-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.943.616/0001-07, sediada na Rua Manoel Fernandes Cardoso nº. 141 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 058/2014 - Processo Adm. nº. 40.730/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS VIA WEB NO SETOR DE ISS – DECA ELETRÔNICA E NO SETOR DO PROCON, CONTROLE DE PROCESSOS, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS VIA WEB NO SETOR DE ISS – DECA ELETRÔNICA E NO SETOR DO PROCON, CONTROLE DE PROCESSOS

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de **R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.



**CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po.I/Io**, sendo:

**P** = Preço final

**Po** = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**Io** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.01 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 08.244.0017.2042 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.57.00 – ASSISTENCIA SOCIAL – GERAL - 01 – FONTE – 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FICHA Nº 399.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

8.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

8.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

8.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

9.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

9.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 669/2014**

Processo Administrativo nº. 40.730/2014 – Convite nº. 058/14

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 10 DEZ 2014

**RICARDO SALARO NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2ª

**Solange Aparecida de Aguiar**  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6